



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA N° 25/2017,
de 17 de julho de 2017.

EXONERA, A PEDIDO, MARCO
ANTÔNIO DE SOUSA GUIMARÃES,
CPF [REDACTED].282.307-[REDACTED], DO CARGO
DE ASSESSOR TÉCNICO, SÍMBOLO
CCE-08.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no art. 17, VI e VII da Lei 6.661/2009 e no art. 17, VI e VII do Regulamento-Geral, aprovado pela Resolução 04 do Conselho Superior da AGRESE, resolve

EXONERAR, a pedido, MARCO ANTÔNIO DE SOUSA GUIMARÃES, CPF/MF n° [REDACTED].282.307-[REDACTED], do Cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe, Símbolo CCE-08, a partir desta data.

Dê-se conhecimento, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 17 de julho de 2017.


Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente



Diário Oficial

Estado de Sergipe



www.segrase.se.gov.br Nº 27762 Aracaju/Sergipe quarta-feira, 16 de Agosto de 2017

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO
JACKSON BARRETO DE LIMA
VICE - GOVERNADOR DO ESTADO
BELIVALDO CHAGAS SILVA

SECRETÁRIOS DE ESTADO
Secretário de Estado de Governo
BENEDITO DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
BELIVALDO CHAGAS SILVA

Secretário de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão
ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado da Fazenda
JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

Secretário de Estado da Infraestrutura
e do Desenvolvimento Urbano
VALMOR BARBOSA BEZERRA

Secretário de Estado da Segurança Pública
JOÃO ELOY DE MENEZES

Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor
CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES

Secretário de Estado da Educação
JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Cultura
JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde
JOSÉ ALMEIDA LIMA

Secretário de Estado da Agricultura,
Desenvolvimento Agrário e da Pesca
ESMERALDO LEAL DOS SANTOS

Secretário de Estado do Desenvolvimento
Econômico e da Ciência e Tecnologia
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO

Secretária de Estado da Mulher, da Inclusão
e Assistência Social, do Trabalho
e dos Direitos Humanos
JOSÉ MACEDO SOBRAL

Secretário de Estado do Meio Ambiente
e dos Recursos Hídricos
OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS

Secretário de Estado do Esporte Lazer e da Juventude
ANTONIO NORA FILHO

Secretário de Estado do Turismo
FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO

Secretário de Estado da Comunicação Social
JOSÉ SALES NETO

Procuradora-Geral do Estado
MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

Defensor Público-Geral do Estado
JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
ELIZIARIO SILVEIRA SOBRAL

Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado
TEN.CEL.GOPM EDUARDO HENRIQUE SANTOS



Diário Oficial

RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ
DIRETOR-PRESIDENTE

FILADELFO ALEXANDRE S. COSTA **MÍLTON ALVES**
DIRETOR ADM. E FINANÇAS DIRETOR INDUSTRIAL

SERVIÇOS GRANDEZAS DE SERGIPE
Segrase

Rua Propriá, 227- Aracaju/SE
(79) 3205-7400/7440 • CNPJ 12.085.519/0001-61
publicacao@segrase.se.gov.br

SECRETARIAS

Governo

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO
ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 25/2017,
de 17 de julho de 2017.

EXONERA, A PEDIDO, MARCO
ANTÔNIO DE SOUSA GUIMARÃES,
CPF 282.307-00 DO CARGO DE
ASSESSOR TÉCNICO, SIMBOLO
CCE-08.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE,
no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas
no art. 17, VI e VII da Lei 6.661/2009 e no art. 17, VI e VII do
Regulamento-Geral, aprovado pela Resolução 04 do Conselho
Superior da AGRESE, resolve

EXONERAR, a pedido, MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
GUIMARÃES, CPF/MF nº 282.307-00 do Cargo em
comissão de ASSESSOR TÉCNICO da Agência Reguladora de
Serviços Públicos do Estado de Sergipe, Símbolo CCE-08, a
partir desta data.

Dê-se conhecimento, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 17 de julho de 2017.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente

Fazenda

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 379/2017
DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Portaria nº 785, de 18 de
novembro de 2014, que regulamenta
o § 1º do art. 8º do Decreto nº 29.911,
de 14 de novembro de 2014, que
dispõe sobre regime especial de
tributação nas operações efetuadas
por contribuintes que desenvolvam
a atividade econômica principal de
comércio atacadista.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE
SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos
termos do art. 90, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no § 1º do art. 8º do Decreto
29.911, de 14 de novembro de 2014, que dispõe sobre regime
especial de tributação nas operações efetuadas por contribuintes
que desenvolvam a atividade econômica principal de comércio
atacadista,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 785, de 18 de novembro
de 2014, que regulamenta o § 1º do art. 8º do Decreto nº 29.911,
de 14 de novembro de 2014, que dispõe sobre regime especial
de tributação nas operações efetuadas por contribuintes que
desenvolvam a atividade econômica principal de comércio
atacadista, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

Art. 2º-A. O contribuinte atacadista que fizer a opção pela
condição de responsável por substituição tributária e que
possuir em estoque as mercadorias relacionadas no art. 1º
desta Portaria, já alcançadas pela substituição tributária ou
antecipação tributária com encerramento de fase de tributação,
deve levantar o estoque existente no seu estabelecimento no dia
imediatamente anterior ao da vigência da opção ou da entrada
do produto na relação constante do art. 1º desta Portaria.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também, no

que couber, às mercadorias referidas no caput, na hipótese de
saída do estabelecimento remetente com imposto retido ter
ocorrido até o final do dia imediatamente anterior ao da vigência
da opção pela condição de contribuinte substituto tributário ou
da entrada do produto na relação constante do art. 1º desta
Portaria.

Art. 2º-B. O contribuinte deve apurar o imposto devido na forma
do Decreto nº 29.911/2014, aplicando os percentuais previstos
no seu art. 2º, em relação às mercadorias inventariadas.

Art. 2º-C. O contribuinte deve apurar o crédito, que equivalerá
ao valor do imposto retido na fonte por substituição tributária ou
recolhido a título de antecipação tributária com encerramento de
fase relativamente às mercadorias inventariadas.

Art. 2º-D. Para efeito do disposto nos artigos 2º-B e 2º-C, o
contribuinte deve apresentar demonstrativo das mercadorias
em estoque inventariadas, e especificadas por item, contendo no
mínimo as seguintes indicações:

I) identificação da mercadoria, com o correspondente código
na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado -
NCM/SH;

II - identificação do fornecedor, alíquota de origem, unidade e
quantidade da mercadoria, e número da NFe mais recente;

III) o valor unitário e total da mercadoria em estoque,
considerando o valor da aquisição mais recente da mercadoria;

IV) o valor do crédito do imposto referente à substituição ou à
antecipação tributária com encerramento da fase de tributação,
utilizando:

a) como base de cálculo a mesma utilizada para o cálculo
da substituição ou antecipação, considerando-se o valor de
aquisição mais recente, observada a alínea "a" seguinte;

b) como crédito a ser apropriado o resultado da aplicação da
alíquota interna estabelecida para a mercadoria, sobre a base
de cálculo estabelecida na alínea "a", deduzindo do crédito
correspondente à operação de aquisição;

V) o valor do débito do imposto, calculado com base nos
percentuais previstos no art. 2º do Decreto nº 29.911/2014,
tomando como referência o valor da aquisição mais recente.

Parágrafo único. O valor do crédito a ser apropriado será a
diferença entre o crédito e o débito apurados na forma dos
incisos IV e V do "caput" deste artigo.

Art. 2º-E. A diferença entre o crédito encontrado e o débito
apurado na forma do parágrafo único do art. 2º-D será escriturada
a título de outros créditos na conta fiscal do contribuinte, em 12
(doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês
seguinte ao da entrada em vigor da opção.

Art. 2º-F. A apropriação do crédito apurado na forma desta
portaria poderá ser utilizada independentemente de autorização
prévia do fisco, ficando sujeito a posterior homologação.

Art. 2º-G. O Demonstrativo previsto no art. 2º-D, juntamente com
o Mapa de Apuração do ICMS instituído pela Portaria nº 62/2017,
devem ser encaminhados a Coordenadoria de Auditoria dos
Segmentos de Comércio Atacadista, Restaurantes, Serviços e
Produtor Rural - COCAR, pelo email: cocaratacadista@sefaz.
se.gov.br, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência
desta Portaria.

Parágrafo único. Os Demonstrativos e os respectivos Mapas de
Apuração do ICMS devem ser arquivados para exibição ao Fisco,
quando solicitados, pelo prazo decadencial de constituição do
crédito tributário.

(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Aracaju, 11 de agosto de 2017.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E
NÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº. 065 / 2017

A Superintendência Geral de Gestão Tributária e não Tributária
da Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe faz saber a
todos que vierem a tomar conhecimento do presente Edital,
que os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de
estarem em locais incertos, inacessíveis ou desconhecidos ou
encerrou suas atividades, terão suas respectivas inscrições
estaduais CANCELADAS a partir da data da publicação deste,
regulamentada pelo RICMS/02, arts. 165, inciso I e II e 166,
aprovados pelo Decreto Estadual nº 21. 400/2002.